



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

REGIMENTO INTERNO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Regimento Interno de Estágio Curricular Supervisionado prevista para o curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal do Espírito Santo, Campus de Colatina em 21 de junho de 2017.

COLATINA – ES
2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II - DAS PARTES	06
CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	12
CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO.....	14
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR.....	15
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

REGIMENTO INTERNO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre as normativas do Estágio Curricular Supervisionado, para efeito de integralização de matriz curricular do Curso de Administração, como requisito para a graduação no IFES – *Campus Colatina*.

A Coordenação do Curso de Administração, no uso de suas atribuições, considerando as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação, tendo em vista a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução do Conselho Superior nº 28/2014, de 27 de junho de 2014, a Portaria Nº 468 de 06 de março de 2017 e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração do IFES – Campus Colatina e, tendo em vista a deliberação adotada em reunião do NDE, no dia 19 de junho de 2017, para revisar e normatizar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Seção I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 1º O estágio é considerado um ato educativo escolar curricular supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos devidamente matriculados no curso de Bacharelado em Administração.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

I. O relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

- II.** A integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III.** A aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV.** A participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V.** O conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI.** Condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII.** Familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII.** Contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos.
- IX.** A inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma sendo a carga horária total no curso de Bacharelado em Administração do Ifes Campus Colatina de 300 (trezentas) horas, executando atividades relacionadas ao curso.

II. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Estagiário poderá receber ajuda financeira, observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008:

I. a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

II. O Estagiário poderá acordar com a Unidade Concedente outra forma de contraprestação, desde que acompanhado pelo setor responsável pelo estágio do Campus de Colatina.

III. O Estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido pela Unidade Concedente.

IV. No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, havendo impossibilidade de contratação do seguro de que trata o item III desse artigo por parte da Unidade Concedente, a responsabilidade deverá ser assumida pelo Ifes.



Seção II

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em empresas públicas e/ou privadas, após a celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o IFES e a Empresa concedente, de acordo com as definições contidas neste Regimento.

§1º Para cumprir o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Administração do IFES – *Campus Colatina*.

§2º Para realizar o estágio curricular supervisionado obrigatório o aluno do Curso de Bacharelado em Administração deverá:

- I. Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares dos quatro primeiros períodos do Curso; ou
- II. Ter concluído e sido aprovado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

§3º A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será de 300 (trezentas) horas e não poderá ultrapassar 2 anos.

§4º Somente serão permitidos estágios de até 30 horas semanais, cuja jornada não apresente conflito com o horário do curso.

§5º Alunos em condições especiais, citados nos artigos 36 a 41 deste regulamento, poderão convalidar suas atividades de Estágio Curricular Supervisionado desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regimento de Estágio.

§6º O pedido de convalidação e a concessão de equivalência serão examinados e validados pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso e pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (CRIEC).

Seção III

Do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser realizado em empresas públicas e/ou privadas, após a celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o IFES e a Empresa concedente, de acordo com as definições contidas neste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

§ 1º Esse estágio pode ser feito desde o 1º período do curso, é opcional e realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deve ter carga horária máxima de 30 horas semanais, cuja jornada não conflite com o horário do curso.

§ 3º No caso particular de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório em período de férias escolares, sua jornada poderá ser estabelecida em comum acordo entre o Estagiário e a concedente do estágio, sempre com a interveniência do IFES.

§ 4º A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, na mesma unidade concedente é de um semestre e a máxima de dois anos.

§ 5º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado no curso.
- II. O Estagiário necessita elaborar os Relatórios de Estágio e cumprir os prazos de entrega desses relatórios.
- III. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, em área afim do curso, pode ter suas horas convalidadas como atividades complementares para o Estagiário, desde que sejam obedecidos aos critérios descritos no Regimento das atividades complementares.

CAPÍTULO II

DAS PARTES

Seção I

Do Ifes

Art. 5º O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio do setor responsável pelo estágio, no campus de Colatina, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 (dezoito) anos, e com a Unidade Concedente, Termo de Convênio para Concessão de Estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso de Bacharelado em Administração; à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 6º O estágio será interrompido quando o aluno:

- I. Executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

- II. Não comparecer ao estágio por período determinado no Termo de Compromisso, sem justa causa;
- III. Trancar matrícula, desistir ou mudar de curso;
- IV. Não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso;
- V. Usar documentação fraudulenta;
- VI. Solicitar certificado de conclusão de curso.
- VII. Exercer atividades no estágio que não sejam compatíveis com as limitações do aluno com necessidades específicas.

Art. 7º O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

Seção II

Da Unidade Concedente

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Administração.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de que trata este artigo, serão denominadas, para fins do estágio, Unidades Concedentes.

§ 2º As Unidades Concedentes deverão considerar o disposto no Art. 9º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para que possam oferecer estágios aos alunos do Ifes.

§ 3º As Unidades Concedentes deverão considerar também o disposto no § 5º do Art. 17º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que assegura às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

Art. 9º O Estagiário deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

§ 1º o Supervisor da Unidade Concedente deverá ser funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando O Ifes isento de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 10 São atribuições do Supervisor da Unidade Concedente:

- I. Fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- II. Apresentar ao Estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio, necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- III. Orientar e acompanhar a execução das atividades do Estagiário;
- IV. Visar os relatórios do Estagiário;
- V. Prestar informações sobre o desempenho do estudante;
- VI. Informar ao Professor Orientador de estágio ou ao CRIEC qualquer irregularidade verificada em relação ao Estagiário;
- VII. Preencher o Relatório Final de Estágio da Unidade Concedente;
- VIII. Participar de reuniões na Instituição, quando convidado.

Seção III

Do Estagiário

Art. 11 A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno Estagiário.

§ 1º O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar se com o horário escolar.

§ 2º As atividades extraclasse do Ifes que conflitarem com o horário do estágio deverá ser acordado entre o Ifes, a Unidade Concedente e o Estagiário, com o objetivo de não prejudicá-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

§ 3º O documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Setor Pedagógico ou Coordenador de Curso.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, para o aluno que concluiu toda a etapa escolar ou nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O estágio obrigatório em regime de escala só poderá acontecer após o término da etapa escolar, desde que o aluno seja maior de idade.

§ 6º Entende-se como término da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalhos de conclusão de curso e estágio.

Art. 12 Os estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata serão diferenciados, pois poderão ser realizados após a conclusão da etapa escolar, desde que esse tempo não ultrapasse o período de integralização do curso ou que o aluno não tenha solicitado o documento de conclusão do curso.

§ 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata poderão ser realizados pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma unidade concedente, exceto para os alunos com necessidade específicas que poderá ter o tempo do estágio não obrigatório ampliado em até 50%.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata após o término da etapa escolar deverá manter vínculo e frequência por meio dos encontros com o Professor Orientador.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

§ 4º A Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) deverá realizar a pré-matrícula do aluno a qualquer tempo para realização dos estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata, desde que solicitada pelo aluno.

Art. 13 Os estágios obrigatório e não obrigatório poderão ocorrer simultaneamente, desde que não haja prejuízo das atividades escolares/acadêmicas.

Art. 14 Compete ao Estagiário:

I. Desenvolver atitude proativa na procura do estágio, bem como ética e honestidade no cumprimento das atividades do Estágio;

II. Zelar pelo nome do curso de Bacharelado em Administração do Ifes Campus Colatina;

III. Participar das reuniões de acompanhamento com o Professor Orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

IV. Elaborar os relatórios de estágio e apresentá-los no prazo ao seu Professor Orientador;

V. Cumprir os prazos e as orientações dadas pelo Professor Orientador e pela Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Extensão Comunitária (CRIEC).

Seção IV

Do Setor Responsável pelo Estágio

Art. 15 No Ifes - Campus Colatina, o setor responsável pela tramitação dos processos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Não Obrigatório é a CRIEC – Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Extensão Comunitária, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo Único. A viabilização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Não Obrigatório poderão ser realizados pela CRIEC, diretamente pelo Estagiário ou por agente de integração, público ou privado;

Art. 16 À CRIEC – Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Extensão Comunitária do *Campus* Colatina, compete:

I. Avaliar o local de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando juntamente com um profissional da área;

II. Realizar reuniões com os Coordenadores de Curso para atualização das orientações gerais sobre estágio;

III. Auxiliar os Coordenadores de Curso na orientação dos alunos sobre o funcionamento do estágio;

IV. Orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio;

V. Identificar, captar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;

VI. Divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;

VII. Encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, os alunos serão encaminhados pelo Coordenador de Polo com o apoio do Tutor Presencial e com uma carta do Diretor Geral do campus;

VIII. Providenciar os formulários necessários para as condições do estágio mencionado nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;

IX. Enviar para as coordenadorias de curso os planos de estágio e a documentação necessária para a validação do estágio;

X. Assessorar o educando Estagiário durante a realização e finalização do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

- XI.** Celebrar Termos de Convênio e Termos de Compromisso para fins de estágio;
- XII.** Providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa, separadamente, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução;
- XIII.** Assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;
- XIV.** Atestar, por meio de declaração, a carga horária de estágio excedente ao definido no projeto de curso, caso o aluno solicite;
- XV.** Cadastrar no Sistema Acadêmico a carga horária do estágio prevista no projeto de curso;
- XVI.** Orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.

Seção V

Do Professor Orientador

Art. 17 Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I.** Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;
- II.** Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo os educandos durante o período de realização;
- III.** Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata;
- IV.** Participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto ao setor responsável pelo estágio;
- V.** Fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;
- VI.** Avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário;
- VII.** Prestar orientações referentes ao estágio, se assim for solicitado, às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio;
- VIII.** Sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente;
- IX.** Orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

Seção V

Do Coordenador do Curso

Art. 18 A coordenação do estágio será exercida pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração.

Art. 19 Compete à Coordenação do Curso do Bacharelado em Administração:

I. Indicar um Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao setor responsável pelo estágio, o Plano de Estágio, no prazo máximo de 5 dias corridos da solicitação.

II. Convocar o Colegiado do Curso em caso de recurso das decisões Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado, pertinentes aos requisitos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório do Curso de Administração.

III. Convocar, quando necessário, reuniões com o Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado e acadêmicos estagiários, buscando cumprir este Regimento e as disposições legais pertinentes à matéria.

IV. Visitar as salas de aula para esclarecimentos aos alunos.

V. Divulgar e prestar informações sobre Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório.

VI. Atender individualmente ao Estagiário que necessitar de auxílio e informações;

VII. Organizar e acompanhar o processo de orientação dos estagiários;

VIII. Auxiliar os estagiários na identificação de oportunidades de projetos de estágio;

IX. Servir como interlocutor entre professores, alunos estagiários e empresas concedentes de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório.

X. Conceder, juntamente com o Colegiado do Curso, a equivalência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos que requeiram e tenham direito;

XI. Orientar na elaboração do Relatório Final de Estágio.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 A formalização do estágio ocorre mediante celebração do Termo de Convênio para a Concessão de Estágio (Anexo I) e do Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

(Anexo II), ambos obrigatórios para realização do estágio, e deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

Parágrafo único. Não será validado qualquer período anterior ao da celebração de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 21 O Termo de Convênio para Concessão de Estágio é um instrumento jurídico, obrigatório, em que estarão explicitadas as responsabilidades do Ifes e da Unidade Concedente.

Parágrafo único. O Convênio terá duração de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conscientização de ambas as partes.

Art. 22 O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória do Ifes.

Art. 23 O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com as competências e habilidades elencadas no projeto pedagógico do curso.

I. Em caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o aluno deverá preencher o Plano de Estágio Obrigatório (Anexo III).

II. Em caso de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório o aluno deverá preencher o Plano de Estágio Não Obrigatório (Anexo IV).

III. Em caso de aproveitamento profissional o aluno deverá preencher o Plano de Atividades (Anexo V).

Art. 24 As alterações na documentação de estágio deverão ser feitas por meio do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio (Anexo VI).

Art. 25 O desligamento do Estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

Art. 26 O Estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto, por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo VII).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

Art. 27 Visitas Técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e por Supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. A Unidade Concedente deverá observar o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, para proceder à supervisão do Estagiário.

Art. 29 O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do Ifes e se efetivará por meio de relatórios do Estagiário e da Unidade Concedente (Relatório Periódico de Estágio – Anexo VIII), validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no art. 1º desta Regulamentação.

Parágrafo Único. Será realizada, no mínimo, uma reunião de orientação entre o Professor Orientador e seu orientando no estágio, por semestre.

Art. 30 Na avaliação do estágio serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. A compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;
- III. A qualidade e eficácia das atividades realizadas;
- IV. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo Estagiário;
- V. A capacidade do Estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 31 Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º As atividades relatadas no *caput* não serão consideradas válidas para o estágio.

§ 2º Na reincidência, o estágio será cancelado pelo Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

Art. 32 O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no sistema acadêmico do Ifes.

§ 1º Ao final do estágio deve ser preenchido:

I. O Relatório Final, preenchido pela Unidade Concedente (Anexo IX), devidamente assinado e carimbado pelo Supervisor da Unidade Concedente.

II. O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, devidamente assinado (Anexo X).

§ 2º O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, deve apresentar os anexos que comprovam treinamentos, cursos, seminários, leituras, entre outros.

Art. 33 O aluno será aprovado no Estágio Supervisionado desde que tenha atendido as seguintes disposições:

I. Entregue os documentos de início do estágio citados nos artigos 20 e 23.

II. Submetido ao processo de orientação conforme definido no Capítulo IV.

III. Entregue corretamente os documentos de conclusão estágio definidos no artigo 32.

IV. Tenha cumprido a carga horária total do estágio.

Art. 34 Tendo sido o aluno aprovado no estágio, o CRIEC encaminhará à Secretaria de Registro Acadêmico a documentação para fins de arquivamento na pasta do aluno.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 35 O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio obrigatório, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Quando a situação do educando empregado não for contemplada pelo *caput* deste artigo, as atividades poderão ser realizadas na organização empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e permita ao educando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

empregado realizar suas atividades, aprovadas pelo Professor Orientador, e atenda aos procedimentos de acompanhamento e finalização do estágio.

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente.

§ 3º A comprovação será realizada por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em cartório ou por servidor do Ifes.

§ 4º Apresentar declaração da empresa, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável legal conforme modelo em Anexo XI.

Art. 36 Terá direito à equivalência o(a) aluno(a) que estiver enquadrado em uma ou mais das seguintes condições:

- I. For proprietário(a) da empresa ou organização;
- II. Por motivo profissional não pode sair do atual emprego para a realização do estágio em outra empresa ou organização;
- III. Apresentar uma atividade profissional inerente ao desempenho das tarefas especificadas do técnico de administração;
- IV. Desenvolver atividade gerencial ou atividade técnica específica de técnico em Administração, no período mínimo de 01 (um) ano, comprovado em CTPS, demonstrando evolução profissional;
- V. Tiver aplicado à sua prática profissional, no período mínimo de 01 (um) ano, os conhecimentos técnicos e científicos absorvidos no curso de Administração;

Art. 37 O educando proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º A habilitação do educando, caracterizando-o como proprietário, será constituída pelo contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 2º Deverá apresentar cópia autenticada do contrato social em cartório ou por servidor do Ifes.

§ 3º Apresentar declaração da empresa, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável legal conforme modelo em Anexo XI.

Art. 38 O educando trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atenda os procedimentos formais do Ifes.

§ 1º A habilitação do profissional, caracterizando-o como autônomo, será constituída pelo RPA – Registro de Pagamento a Autônomo.

§ 2º Deverá apresentar cópia autenticada do RPA – Registro de Pagamento a Autônomo em cartório ou por servidor do Ifes.

§ 3º Apresentar declaração da empresa, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável legal conforme modelo em Anexo XI.

Art. 39 O educando que esteja desenvolvendo atividades de extensão no Ifes poderá aproveitar essas atividades, para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Deverá apresentar o Pano de Atividades, preenchido pelo Professor Orientador das Atividades de Extensão conforme Anexo XII.

§ 2º Deverá apresentar o Relatório Final (aproveitamento das atividades de extensão), preenchido pelo educando conforme Anexo XIII.

§ 3º Deverá apresentar o Relatório Final (aproveitamento das atividades de extensão), preenchido pela Unidade Concedente conforme Anexo XIV.

Art. 40 O educando que esteja desenvolvendo atividades de monitoria no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Deverá apresentar o Plano de Atividades de Monitoria, preenchido pelo Professor Orientador da Área de Estudo da Monitoria conforme Anexo XV.

§ 2º Deverá apresentar o Relatório Final preenchido pelo Monitor conforme Anexo XVI.

§ 3º Deverá apresentar o Relatório Final preenchido pelo Professor Orientador do Monitor conforme Anexo XVII.

Art. 41 O educando que esteja desenvolvendo atividades de iniciação científica no Ifes poderá aproveitar essas atividades, para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Deverá apresentar o certificado de participação emitido pela Agência de Fomento ou pelo Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Colatina
Curso de Bacharelado em Administração

§ 2º Deverá apresentar o Relatório Final de Pesquisa de Iniciação Científica ou Tecnológica para constar como carga horária de Estágio, conforme Anexo XVIII.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento pelos educandos estagiários ou pela Unidade Concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento.

Art. 43 Quando o Ifes for a Unidade Concedente, a competência para gerir o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será da CRIEC e, a competência para gerir o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório será da área de Gestão de Pessoas do Ifes Campus Colatina.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Administração em conjunto com CRIEC – Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Extensão Comunitária.

§ 1º A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula do IFES.

§ 2º Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, o Colegiado do Curso deverá efetuar sua convalidação para efeitos de validade legal.

Art. 45 Qualquer recurso impetrado por estudante matriculado em Estágios Supervisionados deverá ser encaminhado ao Professor Orientador; caso não seja resolvido pelo mesmo, aquele deverá ser protocolado à Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária para registro (CRIEC), via Coordenação de Curso.

Art. 46 Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, do Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Colatina, no dia 20 de junho de 2017.